

## REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 55 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CE-TSA será composta por seis Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 ( um terço ) a cada ano.

**Parágrafo único** - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições da CE-TSA:

**I** - Tratar da organização e realização dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia.

**II** - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

**III** - Revisar periodicamente o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia.

**a)** As modificações decorrentes da revisão terão carência de um ano a partir da data de sua publicação.

**IV** - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA.

**V** - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 6º** - Os membros eleitos elegerão o Presidente da CE-TSA e o respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

**II** - Convocar e presidir reuniões da Comissão.

**III** - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

**IV** - Encarregar-se do ordenamento e da impressão das provas escritas.

**V** - Proceder à escolha do local para as realizações das provas escrita e oral, junto à Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

**II** - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** - São atividades da CE-TSA:

**I** - Elaborar as questões da prova escrita do TSA, dentro do programa em vigor, e dar execução ao exame oral, de acordo com o Regulamento próprio.

**II** - Encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados, bem como as questões da prova escrita para obtenção do TSA, com as respectivas respostas corretas e fontes bibliográficas utilizadas, para a devida divulgação.

**III** - Editar anualmente no portal eletrônico da SBA, as perguntas, respostas, referências bibliográficas e comentários da prova escrita do exame do TSA.

**IV** - A CE-TSA reunir-se-á quantas vezes houver necessidade, a critério de seu Presidente, após deferimento da Diretoria.

**a)** O *quorum* para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

**V** - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto.

**a)** Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário terá voto duplo.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

**I** - Da CE-TSA.

**II** - Da Diretoria da SBA.

**III** - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para

deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 11** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.